



3° sm Plenario na 3° Extraordinária de 3° 0 l 19

Magretarin ...

Atagir Raysel VEREADOR
PROJETO DE LIE N.º 08/009-E
DATA DA ENTRADA: 24/01/2019
AUTOR: Viador Escartivo
ASSUNTO: autorisa io Produc Eacutino ca abrio
ASSUNTO: autoriza à Produc Exacutiva ca abrir ividità indicional uspecial por aniulação no valor de R# 200.000, 00 (duzentos
no valor de R# 200.000, 00 (dusintos
mil viens).
APROVADO EM: 30/01/2019-42/Junão Entraordinária
ARQUIVADO EM:
Aprovado por unanimidado
30/01/2019 4ª Junão Britiandinária
OBS: Dias ouscusses
mainia i abduta

discurrage: 30/01/2019 - 3ª Sergio Entragadina

votical nominal



MENSAGEM N.º 008/2019

De 24 de janeiro de 2019



Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A presente propositura visa atender o teor do Ofício Presidente n.º 12/2019 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o qual solicitou a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal de São Roque no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fins de promover a adequação do orçamento a nova versão do Plano de Contas Orçamentário de 2019, estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

> CLAUDIO JOSÉ DE GÓES **PREFEITO**

Ao Exmo. Sr. Mauro Salvador Sgueglia de Góes DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque - SP



PROJETO DE LEI N.º 008, de 24/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa da Câmara Municipal, crédito adicional por anulação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

Fonte: 01 - Tesouro

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Manutenção Da Câmara Municipal

Total:.....R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Da Câmara Municipal

Total:.....R\$200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/01/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES **PREFEITO**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque SP. CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 12/2019

São Roque, 16 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Tem o presente à grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal de São Roque no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A solicitação se faz necessária a fim de se promover a adequação do orçamento a nova versão do Plano de Contas Orçamentário de 2019, estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Posto isto, solicitamos a inclusão da Dotação 01.01.031.0003.2.304.3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no orçamento vigente. A dotação solicitada será constituída com anulação parcial 01.01.031.0003.2.304.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Oficio n.º 089/2019-GP



São Roque, 25 de janeiro de 2019

Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Poder Legislativo.

Ei-los:

- Mensagem nº 007/2019 Projeto de Lei nº 007, de 24.01.2019;
- 2. Mensagem nº 008/2019 Projeto de Lei nº 008, de 24.01.2019;
- 3. Mensagem nº 009/2019 Projeto de Lei nº 009, de 24.01.2019;
- Mensagem nº 010/2019 Projeto de Lei nº 010, de 24.01.2019;
- Mensagem nº 011/2019 Projeto de Lei nº 011, de 2401.2019.

Tratam-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os Nobres Edis nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Salvador Sgueglia de Góes** DD Vereador Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

IMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP www.saoroque.sp.gov.br PABX: (11) 4784-8500 Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591 E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 018/2019

Parecer ao projeto de lei nº 008 de 24/01/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 011, de 24 de janeiro de 2019, visa atender o teor do Ofício Presidente nº 12/2019 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o qual solicitou a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal de São Roque no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fins de promover a adequação do orçamento a nova versão do Plano de Contas Orçamentário de 2019, estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são



A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
 II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5°, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de janeiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br |

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 8/2019, de 24/01/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).".

	Vereadores	Votação do Projeto	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	5
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	5
03	Etelvino Nogueira	5	5
04	Flávio Andrade de Brito		
05	Israel Francisco de Oliveira	S	5
06	José Alexandre Pierroni Dias	5	5
07	José Luiz da Silva Cesar		
08	Júlio Antonio Mariano	S	5
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	5
10	Marcos Roberto Martins Arruda	<	Ś
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	-x-	-x-
12	Newton Dias Bastos		
13	Rafael Marreiro de Godoy		
14	Rafael Tanzi de Araújo		5
15	Rogério Jean da Silva	5	5
	<u>Favoráveis</u>	10	٥٤
<u>Contrários</u>		ρφ	ØØ

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Oz - D - - - "A T- - - d - Viola - - D - - ita - - - N - t - - - - "

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 008-E, DE 24/01/2019 AUTÓGRAFO Nº 4.917 de 30/01/2019 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa da Câmara Municipal, crédito adicional por anulação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.40R\$200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Manutenção Da Câmara Municipal

Total: R\$200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(593) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.39R\$200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Da Câmara Municipal

Total: R\$200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Dias

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-

ção.

Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES (MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

Tice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.914

De 30 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 008/19-E De 24 de janeiro de 2019 AUTÓGRAFO Nº 4.917 de 30/01/2019 (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa da Câmara Municipal, crédito adicional por anulação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Manutenção Da Câmara Municipal

Total:.....R\$200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação das seguintes dotações:

(593) 02.30.30.01.031.0003.2304.3.3.90.39......R\$200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Da Câmara Municipal

Total:.....R\$200.000,00

(1.14)



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/01/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Publicada em 30 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 30/01/2019

Publicado no Jornal <u>da Economia</u>

n.º <u>J026</u> fs. <u>35</u> dia <u>01/02/19</u>

Ato Normativo <u>JEi 4914</u> <u>12019</u>

Republicado no Jornal <u>da Economia</u>

Scaffat Janaina Barbosa Varanda Assessora de Expediente